TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 732400/25
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
ENTIDADE: MUNICIPIO DE MARINGA
INTERESSADO: MUNICIPIO DE MARINGA
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3421/25 - Tribunal Pleno

Homologação de Recomendações propostas pela Coordenadoria De Auditorias. Plano Anual de Fiscalização 2024-2025. Auditoria de Mobilidade Urbana. Município de Maringá. Recomendações. Homologação.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de homologação de recomendações oriundas de relatório de auditoria (peça 4) encaminhado pela Coordenadoria de Auditorias em decorrência de fiscalização, realizada no Município de Maringá, no período de 09/06/25 a 22/10/25, no âmbito do Plano de Fiscalização de 2024-2025 deste Tribunal.

A finalidade da auditoria foi a de avaliar o planejamento e gestão municipal da política de mobilidade urbana, com foco nos modos ativos de transporte.

No decorrer da fiscalização foram identificados 7 (sete) achados, os quais se encontram descritos detalhadamente no relatório, tendo a equipe de fiscalização, então, proposto diversas recomendações à entidade.

Como resultado dos trabalhos, ao final remanesceram 6 (seis) achados e sugeridas as seguintes recomendações ao referido município:

Achado 1 - A infraestrutura viária apresenta deficiências em termos de acessibilidade e não oferece condições adequadas para deslocamentos a pé.
Recomendação 1.1
Considerando a necessidade de priorizar modos ativos de transporte e de prover espaços públicos acessíveis a todos, especialmente em locais de maior atratividade de pedestres e no entorno de equipamentos públicos, conforme a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.WCOG

Pessoa com Deficiência), a NBR 9050 e orientações do Guia de Entornos Escolares Seguros, do Guia de Medidas de Moderação de Tráfego, do Caderno Técnico de Referência: Mobilidade a pé e do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CNPJ 76.282.656/0001-06, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:

Adequar a infraestrutura de circulação e as travessias de pedestres aos padrões municipais e aos parâmetros de acessibilidade universal definidos na ABNT NBR 9050, priorizando os locais definidos nos instrumentos de planejamento urbano e de mobilidade (como Plano de Rotas Acessíveis, PlanMob, Plano Diretor e outros). As ações devem ser implementadas de forma eficaz e orientada ao cumprimento das metas previstas nesses planos, de modo a assegurar calçadas adequadas, rebaixamentos de guia nas esquinas, sinalização de travessias por meio de faixas de pedestres e focos específicos para pedestres em cruzamentos semaforizados.

Responsáveis pela implementação da recomendação:	
Prefeito Municipal	**Controlador Interno**
SILVIO MAGALHAES BARROS II, CPF nº ***.762.***-**, Prefeito de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-lo.	JOSE LUIZ BOVO, CPF nº ***.556.***-** - Controle Interno

Achado 2 - Ha inadequações na normativa municipal sobre padrões de calçadas.

Recomendação 2.1

Considerando a necessidade de a administração municipal estipular os padrões das calçadas, conforme orientações do Caderno Técnico de Referência: Mobilidade a pé, e da obrigatoriedade de a legislação urbanística observar as regras de acessibilidade previstas em normas técnicas, conforme Art. 60, incisos I e II da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CNPJ 76.282.656/0001-06, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:

Propor alteração do Código de Edificações e Posturas (Lei Complementar nº 1.045/2016) para incluir a exigência da construção completa de calçadas de acordo com os padrões municipais, especialmente da faixa livre.

Responsáveis pela implementação da recomendação:	
Prefeito Municipal	**Controlador Interno**
SILVIO MAGALHAES BARROS II, CPF nº ***.762.***-**, Prefeito de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-lo.	JOSE LUIZ BOVO, CPF nº ***.556.***-** - Controle Interno

Achado 3 - O desenvolvimento de projetos de intervenções viárias possui espaço para aprimoramentos quanto a medidas de priorização de modos ativos.

Recomendação 3.1

Considerando a necessidade de projetar o espaço viário com foco nos modais prioritários de transporte e de otimizar os investimentos em recapeamento, priorizando locais de circulação do transporte público coletivo e garantindo a infraestrutura completa da via, conforme a Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e Art. 54. da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como segundo orientações do guia Diretrizes gerais para apoio às obras de pavimentação e qualificação de vias urbanas, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CNPJ 76.282.656/0001-06, com fundamento no art. 267- A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.WCOG

Formalizar Plano de Ação ou instrumento similar de planejamento que disponha sobre as estratégias de recapeamento de vias urbanas a serem desenvolvidas no município no curto a médio prazo, considerando a elaboração de diagnóstico da situação da pavimentação asfáltica e o estabelecimento de elementos técnicos de priorização, envolvendo, por exemplo, o caráter das vias, o traçado das rotas do transporte público coletivo e as diretrizes do planejamento de médio e longo prazo.

Recomendação 3.2
Considerando a necessidade de projetar o espaço viário com foco nos modais prioritários de transporte, garantindo acessibilidade universal nas intervenções em vias urbanas, conforme a lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e Art. 54. da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como segundo orientações dos guias Ruas Completas no Brasil, Caderno Técnico de Referência: Mobilidade a pé, Moderação de tráfego, Soluções para incentivar a segurança viária e Manual de Desenho de ruas, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CNPJ 76.282.656/0001-06, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:
Garantir que as intervenções de recapeamento de vias urbanas contemplem medidas para assegurar condições mínimas de acessibilidade nas calçadas e cruzamentos dos trechos recapeados, conforme padrões municipais e normas técnicas de acessibilidade.

Responsáveis pela implementação da recomendação:	
Prefeito Municipal	**Controlador Interno**
SILVIO MAGALHAES BARROS II, CPF nº ***.762.***-**, Prefeito de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-lo.	JOSE LUIZ BOVO, CPF nº ***.556.***-** - Controle Interno

Achado 4 - O Município não instituiu processos de monitoramento do PlanMob e de avaliação da política de mobilidade baseados em dados.
Recomendação 4.1
Considerando a necessidade de implantação de mecanismos de monitoramento e avaliação sistemáticos e permanentes dos objetivos da política municipal de mobilidade, conforme art. 21, inciso III, da Lei nº 12.87/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e orientações do Caderno Técnico de Referência: Gestão da Informação e do Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade urbana, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CNPJ 76.282.656/0001-06, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:
Instituir processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da política municipal de mobilidade urbana, de maneira a contemplar: **a) a designação de equipe técnica ou setor responsável, dentro da administração municipal, pela realização do acompanhamento das ações implementadas e do monitoramento dos indicadores do PlanMob;** **b) a instituição do Observatório Municipal da Mobilidade Urbana, previsto pela Lei nº 11.518/2022, ou outro organismo equivalente, para realizar o acompanhamento da política com participação da sociedade civil;** **c) a complementação de banco de dados com informações sobre mobilidade urbana, bem como organização das atividades de coleta e tratamento;** **d) a produção regular de relatórios de monitoramento do PlanMob, em que sejam analisados as ações e investimentos realizados, o atingimento das metas, os resultados obtidos e o cálculo dos indicadores de impacto previstos no plano;** **e) comunicação dos resultados à sociedade civil, com a publicação de relatórios.**

Responsáveis pela implementação da recomendação:	
Prefeito Municipal	**Controlador Interno**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.WCOG

SILVIO MAGALHAES BARROS II, CPF nº ***.762.***-**, Prefeito de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-lo.	JOSE LUIZ BOVO, CPF nº ***.556.***-** - Controle Interno

Achado 6 - A política de estacionamento rotativo não promove a gestão da demanda do modo individual motorizado e o subsídio aos modais prioritários.
Recomendação 6.1
Considerando a necessidade de utilização do instrumento do estacionamento rotativo, previsto na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), enquanto parte integrante da política de mobilidade urbana, conforme art. 23, inciso V, da lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CNPJ 76.282.656/0001-06, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência
Implementar medidas de expansão da política de estacionamento público na via, de modo alinhado às ações e metas do PlanMob.
Recomendação 6.2
Considerando a necessidade de utilização do instrumento do estacionamento rotativo, previsto na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), enquanto parte integrante da política de mobilidade urbana, conforme art. 23, inciso V, da Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana); o princípio de justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços, disposto no art. 5º, inciso VII da Lei nº 12.587/2012; a necessidade de prever na normativa regulamentadora o objetivo de gestão da demanda do automóvel individual, conforme orientações dos guias Caderno Técnico de Referência: Gestão da demanda de mobilidade e Precificação do estacionamento em via pública; e a boa prática de vincular a arrecadação a investimentos em mobilidade ativa ou ao transporte público coletivo, de acordo com o art. 23, inciso III, da Lei nº 12.587/2012 e orientações dos guias citados, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CNPJ 76.282.656/0001-06, com fundamento no art. 267- A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:
Propor alteração normativa sobre o estacionamento rotativo, de modo alinhado ao Art. 42 da Lei nº 11.518/2022 (PlanMob), para: **a) incluir como um dos objetivos da política a gestão de demanda pelo uso do automóvel individual e a priorização modal de acordo com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012);** **b) prever a destinação de percentual das receitas arrecadadas para modais prioritários (como investimentos em infraestrutura para modos ativos e/ou no transporte público coletivo municipal).**

Responsáveis pela implementação da recomendação:	
Prefeito Municipal	**Controlador Interno**
SILVIO MAGALHAES BARROS II, CPF nº ***.762.***-**, Prefeito de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-lo.	JOSE LUIZ BOVO, CPF nº ***.556.***-** - Controle Interno

Achado 7 - O município não possui uma política de verificação da adequada manutenção e conservação das calçadas de acordo com as normas de acessibilidade e padrões municipais.
Recomendação 7.1
Considerando a boa prática de desenvolver cartilhas didáticas para orientar a população sobre as calçadas, conforme orientações do Caderno Técnico de Referência: Mobilidade a pé, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CNPJ 76.282.656/0001-06, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.WCOG

Elaborar cartilha com ilustrações e explicações em linguagem acessível a respeito da normativa urbanística sobre calçadas, de modo a detalhar as faixas do passeio, materiais, piso tátil e dimensões dos rebaixamentos, de acordo com as normas técnicas de acessibilidade e legislação municipal. Publicar em endereço eletrônico de fácil acesso e realizar campanha de divulgação e conscientização.

Recomendação 7.2
Considerando a necessidade de uma atuação proativa na vistoria das condições das calçadas, conforme orientado pela Nota Técnica n.º 27/2024 - CGF/TCEPR e CAOPMAHU/MPPR, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CNPJ 76.282.656/0001-06, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:
Instituir rotinas contínuas de vistoria que tenham como objeto as adequadas condições de acessibilidade das calçadas, com base em planejamento próprio e definição de áreas prioritárias, e utilizar os resultados das vistorias para subsidiar ações que promovam a melhoria das condições de mobilidade a pé.

Responsáveis pela implementação da recomendação:	
Prefeito Municipal	**Controlador Interno**
SILVIO MAGALHAES BARROS II, CPF nº ***.762.***-**, Prefeito de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-lo.	JOSE LUIZ BOVO, CPF nº ***.556.***-** - Controle Interno

Consoante se infere dos achados e recomendações acima transcritos, a Coordenadoria de Auditorias apontou, de uma forma geral, que o Município de Maringá poderia aperfeiçoar o planejamento e gestão da política pública de mobilidade urbana.

Ato contínuo, em atenção ao disposto no art. 267-A, §§ 2º e 3º do Regimento Interno[1], e, ainda, no Acórdão n° 3.547/23 (que aprovou o PAF 2024-2025), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização encaminhou o relatório de auditoria a esta Presidência, conforme Despacho n.º 1351/2025 (peça 5), que determinou o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que procedesse à autuação do feito como Processo de Homologação de Recomendações, nos termos do Despacho n.º 5072/2025 (peça 6).

É o relatório.

[11] Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios.
I – [...]
II - ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.
§ 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas:
[...]
II – ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.
§ 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.WCOG

2. Diante disso, em razão da relevância das evidências obtidas e das análises realizadas pela Coordenadoria de Auditorias, bem como tendo em vista as sugestões de providências apresentadas pela unidade técnica visando contribuir para o aprimoramento da mobilidade urbana na entidade auditada, proponho a homologação das referidas recomendações pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 5º, XLII[2] do Regimento Interno.

VOTO

3. Face ao exposto, **VOTO** pela homologação das recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Auditorias no Relatório de Auditoria n° 444/1521 (peça n° 4) e compiladas no quadro de peça n° 3.

Após a publicação da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Maringá, à luz do disposto nos artigos 267-B, *caput* e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno.

Na sequência, remetam-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno.

Após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal.

Atendidas as formalidades, autorizo o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

[2] Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno:
XLII - homologar as recomendações oriundas dos relatórios de auditoria e de inspeção das Inspetorias de Controle Externo e das Coordenadorias, conforme proposta do Presidente ou do Superintendente, nos termos do art. 267-A, § 2º, I;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.WCOG

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – HOMOLOGAR as recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Auditorias no Relatório de Auditoria n° 444/1521 (peça n° 4) e compiladas no quadro de peça n° 3;

II – encaminhar, após a publicação da decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Maringá, à luz do disposto nos artigos 267-B, *caput* e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno e, na sequência, à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno e após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal;

III – autorizar, atendidas as formalidades, o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 11 de dezembro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 23.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.WCOG